



MENSAGEM Nº 03 de 2008
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA A QUE SE REFERE O ART 5º, ALINEA B, DA LEI ESTADUAL Nº 14 043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) DR SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) JULIO CESAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógr. nº 49
De 20/10/08
178

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

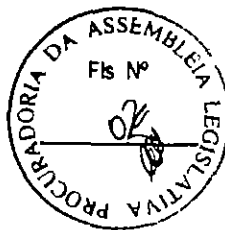
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



Ofício nº 084/APG/2008

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

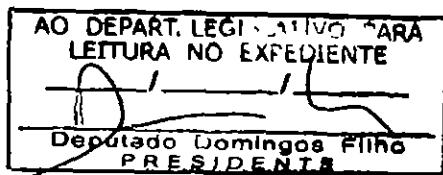
REG. Nº 1104

Em 04 de maio de 2008

[Assinatura]
Serviço de Protocolo

Fortaleza, 08 de maio de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Domingos Filho
D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência projeto de lei de autoria do Ministério Público do Estado do Ceará, versando sobre a criação de cargos de assessoramento, de provimento em comissão, de seu quadro de pessoal, a fim de que seja submetido ao crivo das duntas comissões e plenário desse Augusto Parlamento.

Por oportuno, registre-se que o projeto em alusão foi procedido de amplo debate perante o e. Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art.12, III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Atenciosamente,

[Assinatura]

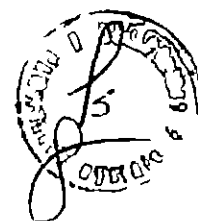
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA E
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ A QUE SE REFERE O
ART. 5º, ALÍNEA B, DA LEI ESTADUAL Nº 14.043, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, no que diz respeito aos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, 37 (trinta e sete) cargos de Assessor Jurídico Especial, DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, de provimento em comissão, sendo distribuídos da seguinte forma

- a) 31 (trinta e um) para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça,
- b) 06 (seis) para oficiarem junto à Assessoria do Procurador Geral de Justiça

§1º As nomeações e exonerações dos cargos de Assessor Jurídico Especial são de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, precedidas, quando lotados junto aos Procuradores de Justiça, de indicação por escrito do respectivo titular

§2º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixara as atribuições dos cargos de que trata o *caput* deste artigo

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas a Procuradoria Geral de Justiça

Art 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

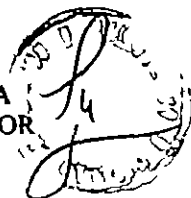
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALACIO DO GOVERNO, em Fortaleza

ANEXO UNICO

(Lei nº de de de 2008)

CRIA, NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, 37 (TRINTA E SETE) CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QTDE	CARGO	SIMB	QTDE
Assessor Jurídico Especial	-	-	Assessor Jurídico Especial	DNS-2	37





ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA A QUE SE REFERE O ART. 5º, ALÍNEA B, DA LEI ESTADUAL Nº 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa a criar cargos de provimento em comissão indispensáveis às necessidades do Ministério Público, destinados, basicamente, às atividades de apoio aos órgãos de execução dos Procuradores de Justiça e do Procurador Geral de Justiça

A propositura, assim, prevê a criação de cargos de Assessor Jurídico Especial, destinados à Segunda Instância do Ministério Público, em quantidade compatível com os interesses institucionais e em escalas de vencimentos absolutamente compatíveis com os cargos atualmente existentes no Ministério Público - similares, ademais, aos da Administração Pública, em especial os da Magistratura do Ceará

Esses cargos, semelhantes aos existentes na estrutura do Tribunal de Justiça, constituirão quadro de apoio às atividades dos Procuradores de Justiça e do Procurador Geral de Justiça, propiciando maior celeridade à atuação da Instituição na Segunda Instância do Poder Judiciário do Ceará

Trata-se de iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com esteio no art 127, § 2º, da Constituição da República, *in verbis*

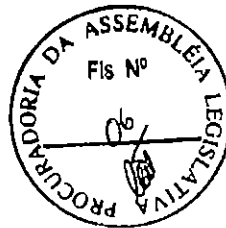
*"Art 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis
()*

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento

Sob essas diretrizes, propõe-se a criação de 37 (trinta e sete) cargos de provimento comissionado para desempenho de atividades típicas de assessoramento na área jurídica, conforme acima exposto



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público



A norma constitucional, a despeito da complexidade e importância, autoriza a livre nomeação aos cargos que importem funções de assessoria, direção e chefia

A dinâmica que orientou a formação do vertente projeto de lei, com a atribuição das simbologias propostas, foi estimular o interesse dos profissionais mais capacitados ao exercício dos cargos criados

Essa política remuneratória, alias, acha-se em perfeita simetria com as balizas do art 39, § 1º, da Constituição Federal que preceitua *'A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará, (I) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, (II) os requisitos para a investidura, (III) as peculiaridades dos cargos'*

As projeções de despesa de pessoal decorrentes da criação dos cargos de Assessor Jurídico Especial apresentam o necessario respaldo pela previa existência de dotação orçamentaria, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias

No azo deste projeto de lei, encampa-se o espirito haurido do art 37, inciso V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e art 154, IV, da Constituição do Estado do Ceará, mantendo a destinação de percentual de cargos de provimento em comissão aos ocupantes de cargos efetivos da Administração Publica Estadual, como fator eloquente de valorização do servidor

Sendo essas, em suma, as materias constantes da proposta legislativa que apresento a apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Fortaleza, 07 de maio de 2008

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça**



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOS CARGOS COMISSIONADOS - 2008

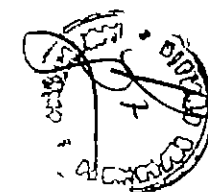
Cargo	Quat	Simb	Venc	Repres	Grat Lei 12 482	Valor Unitário		Impacto			
								Mensal		2008 (*)	
						Servidor Público (*)	Não Servidor (*)	Servidor Público (*)	Não Servidor (*)	Servidor Público (*)	Não Servidor (*)
Assessor Jurídico Especial	37	DNS- 2	201,71	2 017,13	2 017,13	4 034,26	4 235,97	72 616,68	80 483,49	604 896,94	610 333,11
Total Geral								153 100,17		1 215 230,05	

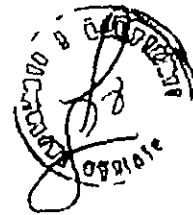
Nota (*) - No caso de servidor público

(*) - Não servidor público

(*) - Considerado a partir de junho/2008

Fortaleza, 07 de maio de 2008





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA/ 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LÍNG NO EXPEDIENTE DA 47 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 13/5/02

Presidente/ Secretário

PUBLICADO

Em 13 de 5 de 02

Guaracema

De acordo com art 183

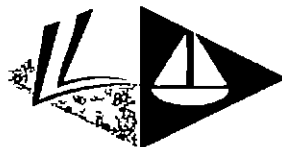
Do R. Interno. ... encaminha-se a

comissão Juscelino, Sousa

Publico Documento,

Em

Presidente

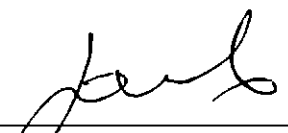


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Constituinte Subl. 3 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18 / 05 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 0254/08

Mensagem nº 03/2008

A Exma Sra Procuradora-Geral de Justiça, através da Mensagem nº 03/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, de Autoria do Ministério Público do Estado do Ceará, que *“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura e composição do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art 5º, alínea b, da Lei Estadual nº 14 043, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências ”*

Encaminhando a propositura, a Ilustre Procuradora Geral de Justiça assevera que

“O projeto ora apresentado visa a criar cargos de provimento em comissão indispensáveis as necessidades do Ministério Público, destinados, basicamente, as atividades de apoio aos órgãos de execução dos Procuradores de Justiça e do Procurador Geral de Justiça

A propositura, assim prevê a criação de cargos de Assessor Jurídico Especial, destinados a Segunda Instância do Ministério Público, em quantidade compatível com os interesses institucionais e em escalas de vencimentos absolutamente compatíveis com os cargos atualmente existentes no Ministério Público – similares, ademais, aos da Administração Pública, em especial os da Magistratura do Ceará

Esses cargos, semelhantes aos existentes na estrutura do Tribunal de Justiça, constituirão quadro de apoio as atividades dos Procuradores de Justiça e do Procurador Geral de Justiça, propiciando

maior celeridade a atuação da Instituição na Segunda Instância do Poder Judiciário do Ceará

Trata-se de iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com esteio no art 127, § 2º, da Constituição da República, in verbis

'Art 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

()

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos a política remuneratória e os planos de carreira a lei disporá sobre sua organização e funcionamento '

Sob essas diretrizes, propõe-se a criação de 37 (trinta e sete) cargos de provimento comissionado para desempenho de atividades típicas de assessoramento na área jurídica, conforme acima exposto

A norma constitucional, a despeito da complexidade e importância, autoriza a livre nomeação aos cargos que importem funções de assessoria, direção e chefia

A dinâmica que orientou a formatação do vertente projeto de lei, com a atribuição das simbologias propostas, foi estimular o interesse dos profissionais mais capacitados ao exercício dos cargos criados

Essa política remuneratória, alias acha-se em perfeita simetria com as balizas do art 39, § 1º, da Constituição Federal que preceitua 'A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará (I) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da cada carreira, (II) os requisitos para a investidura, (III) as peculiaridades dos cargos '

As projeções de despesa de pessoal decorrentes da criação dos cargos de Assessor Jurídico Especial apresentam o necessário respaldo

pela previa existência de dotação orçamentaria, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias

No azo deste projeto de lei, encampa-se o espirito haurido do art 37, inciso V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e art 154, IV, da Constituição do Estado do Ceara, mantendo a destinação de percentual de cargos de provimentos em comissão aos ocupantes de cargos efetivos da Administração Publica Estadual, como fator eloquente de valorização do servidor

O projeto em comento, tratando da organização e criação de cargos, guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

"Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,"

A Carta Magna Federal determina, por sua vez, em seu art 127, § 2º, que "ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento."

No que concerne a política remuneratória, a presente proposição encontra-se em perfeita consonância com as disposições do art 39, § 1º da Constituição Federal, segundo as quais *"a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (I); os requisitos para a investidura (II), as peculiaridades dos cargos (III) "*

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e de se deduzir que não ha ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000

E o parecer, a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em 15 de maio de 2008



José Leite Jucá Filho -
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem (MP) N° 03 /2008

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Moutinho

Comissão de Justiça, em 16 de maio de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Moutinho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

PRESIDENTE DA CCJR

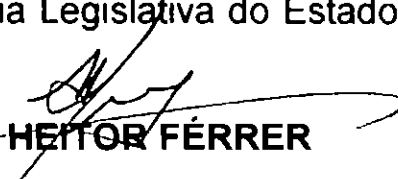
EMENDA MODIFICATIVA Nº⁰¹/2008
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0003/2008 DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

***Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº 0003/2008
do Ministério Público Estadual.***

Artigo 1º - O caput do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0003/2008 do Ministério Público Estadual, passa a ter a seguinte redação

"Art. 1º - Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, no que diz respeito aos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, 37 (trinta e sete) cargos de Assessor Jurídico Especial, DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo distribuídos da seguinte forma "

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de maio de 2008


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo fazer cumprir o disposto estabelecido no inciso V do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará que tenta contemplar aos servidores de carreira do estado a possibilidade de ocuparem cargos comissionados criados no âmbito da Administração Pública

Deputado HEITOR FÉRRER

Assimbleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel. (0xx85) 277 2500 Fax (0xx85) 277 2753

Telex (85) 1157 CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

**EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2008
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 0003/2008 DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

***Altera o §2º do art. 1º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº 0003/2008
do Ministério Público Estadual.***

Artigo 1º - O §2º do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0003/2008 do Ministério Público Estadual, passa a ter a seguinte redação

"Art 1º -

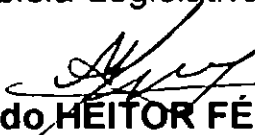
a)

b)

§1º -

*§2º - Lei fixará as atribuições dos cargos de que trata o caput deste
artigo "*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de
maio de 2008


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto determinar que somente por lei específica, de iniciativa constitucionalmente do Ministério Público Estadual, fixará as correspondentes atribuições dos cargos de que trata a Mensagem do *Parquet* estadual


Deputado HEITOR FÉRRER

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira 2807 - Dionísio Torres

Tel (0xx85) 277 2500 - Fax (0xx85) 277 2753

Telex (85) 1157 CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

MATÉRIA: Mensagem n.º 03 do Ministério Público

AUTORIA: Ministério Público

RELATOR: Dep. Nelson Martins

PARECER: Favorável à mensagem, contra os emendados 01 e 02

Fortaleza, 20 de maio de 2008

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 20 de maio de 2008

Júlio César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APPROVED FOR OFFICIAL
Em 2000 11/20/00 2000
1º S. C. R. 1, RIO

Em 2000 11/20/00 2000
1º S. C. R. 1, RIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/08 MP

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art 5º, alínea b, da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A

Art. 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, no que diz respeito aos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, 37 (trinta e sete) cargos de Assessor Jurídico Especial, DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, de provimento em comissão, sendo distribuídos da seguinte forma

a) 31 (trinta e um) para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça,

b) 6 (seis) para oficiarem junto à Assessoria do Procurador Geral de Justiça

§ 1º As nomeações e exonerações dos cargos de Assessor Jurídico Especial são de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, precedidas, quando lotados junto aos Procuradores de Justiça, de indicação por escrito do respectivo titular

§ 2º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará as atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria Geral de Justiça

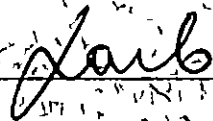
Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

20 de maio de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO

(Lei n.º de de de 2008)

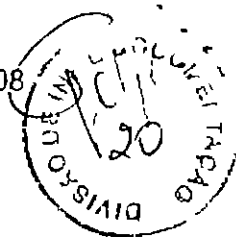
**CRIA, NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, 37 (TRINTA E SETE) CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSOR
JURIDICO ESPECIAL**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Juridico Especial	-	-	Assessor Juridico Especial	DNS-2	37

Sanciono. Publique-se como
Lei.
Em 11 / 06 / 2008



Lei nº 14.136, de 11.06.08



Cláudio Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOGRAFO DE LEI NUMERO QUARENTA E NOVE

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará a que se refere o art. 5º, alínea b, da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará no que diz respeito aos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, 37 (trinta e sete) cargos de Assessor Jurídico Especial DNS 2º privativos de Bacharel em Direito de provimento em comissão sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 31 (trinta e um) para atuar em junto aos Procuradores de Justiça;

b) 6 (seis) para atuar em junto a Assessoria do Procurador Geral de Justiça;

§ 1º As nomeações e exonerações dos cargos de Assessor Jurídico Especial são de atribuição do Procurador Geral de Justiça, precedidas quando lotados junto aos Procuradores de Justiça de indicação por escrito do respectivo titular;

§ 2º Ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça fixará as atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Procuradoria Geral de Justiça;

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
20 de maio de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP EDMUNDO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUI
4º SECRETÁRIO



ANEXO UNICO

(Lei n° 14.136 de 11 de junho de 2008)

**CRIA, NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 37 (TRINTA E SEIS) CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSOR
JURIDICO ESPECIAL**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Juridico Especial	-		Assessor Juridico Especial	DNS-2	37

PROVIDENDO O FOTOGRAFO
DE LEI Nº 49 DE 20/5/78

Guaracá

LEI Nº 14.136 de 11/6/78
PUBLICADA EM 25/6/78

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 2/8/78

Guaracá